



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Ivone Costa Bezerra		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Lethícia Hellem Vieira de Sousa, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Luciana Lobo Miranda		
SPU Nº 1895126/2017	PARECER Nº 0178/2017	APROVADO EM: 26.04.2017

I – RELATÓRIO

Ivone Costa Bezerra, secretária do Centro Educacional Alfa, instituição situada na Rua Chico Xavier, nº 181, Barra do Ceará, CEP: 60.332-320, nesta capital, solicita a este Conselho Estadual do Ceará (CEE), por meio do processo nº 1895126/2017, providências para regularizar a vida escolar da aluna Lethícia Hellem Vieira de Sousa, diante da situação relatada a seguir.

De acordo com a solicitante, a aluna Lethícia Hellem Vieira de Sousa cursou o 7º ano do ensino fundamental na Escola de Ensino Fundamental e Médio Gov. Flávio Marcílio, nesta capital, tendo sido reprovada nessa série no ano de 2015. No ano de 2016 a aluna fora transferida e regularmente matriculada no 8º ano do Centro Educacional Alfa. A secretária alega que no momento estava de licença para tratamento de saúde (a mesma é portadora de CID 10 e F. 31.1), sendo responsabilidade de sua auxiliar a realização do procedimento equívocado. Ao retornar, devido ao acúmulo de trabalho, só detectou o erro no final do ano, com a aluna já aprovada e apta para cursar o 9º ano em 2017. Em 2017, a aluna foi transferida para outra instituição escolar, cujo nome não consta no processo.

Como vimos, a aluna apresenta uma lacuna referente à reprovação do 7º ano do ensino fundamental, embora tenha prosseguido seus estudos regularmente matriculado no 8º ano, com aprovação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: "a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)".



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0178/2017

III – VOTO DA RELATORA

Constatamos um caso em que o Centro Educacional Alfa não demonstrou o devido cuidado com os procedimentos necessários no controle e nas condutas referentes à vida escolar e documental da aluna Lethícia Hellem Vieira de Sousa.

Nesse caso, entendemos ser de responsabilidade do Centro Educacional Alfa efetivar a classificação da referida aluna, mesma esta não estando mais matriculada na instituição. Para tanto, a escola deverá submetê-la a uma avaliação referente aos conteúdos disciplinares do 7º ano ou considerar sua aprovação como resultado de aptidão cognitiva demonstrada no decorrer do seu processo de aprendizagem.

Em assim sendo, lavrará ata especial registrando que a aluna foi classificada no 7º ano mediante avaliação de aprendizagem e de aptidão cognitiva suficiente. Igual registro segue como observação no histórico escolar.

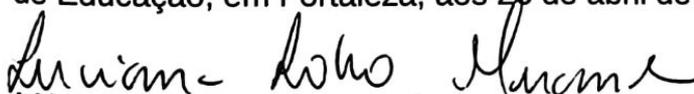
Recomenda-se ao Centro Educacional Alfa mais cautela e rigor administrativo e pedagógico na prática dos atos escolares que dizem respeito diretamente à vida escolar dos seus alunos, evitando, assim, comprometimentos ou prejuízos futuros para os educandos e para a própria imagem da Instituição escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

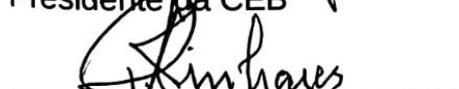
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2017.


LUCIANA LOBO MIRANDA
Relatora


JOSE MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE